



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0653/2025

Institui o Programa Estadual de Incentivo à Prática Segura do “Grau” e de Manobras Esportivas com Bicicletas no âmbito do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.”

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relator: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0653/2025, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, que institui o Programa Estadual de Incentivo à Prática Segura do “Grau” e de Manobras Esportivas com Bicicletas no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Conforme a justificativa do autor, a proposta busca reconhecer, organizar e valorizar uma prática esportiva e cultural já existente em diversos municípios catarinenses, criando condições adequadas para seu desenvolvimento em ambientes seguros e supervisionados.

O projeto estabelece como objetivos promover a educação e medidas de segurança relacionadas ao uso da bicicleta em vias públicas; fomentar a prática e a cultura esportivas como forma de lazer saudável e inclusão social; incentivar a realização de competições, oficinas e festivais esportivos em condições seguras e supervisionadas; e apoiar projetos sociais, educacionais e culturais que utilizem a bicicleta como instrumento de cidadania, inclusão social e desenvolvimento comunitário.



Estabelece ainda que os espaços destinados à prática do “grau” e de manobras esportivas com bicicletas deverão dispor de infraestrutura adequada, acompanhamento de profissionais qualificados e orientações sobre segurança e uso de equipamentos de proteção, de modo a garantir condições seguras para os praticantes. A regulamentação da lei será de competência do Poder Executivo, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Estadual.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 10 de setembro de 2025 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde obteve aprovação, por unanimidade. Na sequência, foi distribuída a esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado relator.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Finanças e Tributação, nos termos do art. 73 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, examinar as proposições quanto à adequação financeira e orçamentária, à compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), além de avaliar eventuais impactos sobre a receita, a despesa ou o patrimônio público.

No caso em análise, observa-se que o Projeto de Lei nº 0653/2025 não resulta em impacto financeiro para o Estado, pois não cria novas estruturas administrativas, cargos ou programas que gerem despesas, limitando-se a definir diretrizes e objetivos que poderão ser implementados dentro das ações e dotações já existentes no orçamento estadual.

A proposição possui caráter orientador e diretivo, estabelecendo diretrizes gerais que poderão ser observadas pelo Poder Executivo na implementação de políticas públicas relacionadas ao esporte, à segurança no trânsito e à inclusão



social, sem comprometer as metas fiscais ou demandar recursos adicionais àqueles já previstos nas peças orçamentárias vigentes.

Sob o prisma financeiro e orçamentário, a proposição mostra-se compatível e adequada ao PPA, à LDO e à LOA, não implicando renúncia de receita, concessão de incentivos fiscais ou alterações na arrecadação estadual.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento nos arts. 73, I, e 144, I, do Regimento Interno desta Casa, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0653/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins
Relator